



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 590/2025

Sessão do dia 03 de dezembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS

Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 03 de DEZEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1180/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC X ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE- COPA SUB-18 - NÃO PROFISSIONAL/2025

Data: 14/09/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): REC (CLUBE)

Fundamento Legal: 206

Súmula da partida, a equipe mandante não providenciou a tempo a abertura dos portões de acesso para entrada em campo, impedindo o acesso tempestivo tanto das EPDs, quanto da equipe de arbitragem.

Assim, a EPD denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

Autos nº 1182/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x ANDRAUS - CAMPEONATO: COPA SUB-18 2025

Data: 13/09/2025- Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO MATHEUS MEXKO DAMACENO LIMA (ASSITENTE TECNICO) EPD ANDRAUS

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Assistente técnico da EPD ANDRAUS, foi expulso de forma direta pois "após ser advertido com o cartão amarelo, o mesmo foi expulso com vermelho direto ao confrontar o árbitro da partida com o dedo em riste insistindo veementemente na reclamação de maneira ofensiva dizendo 'me explique porque você não deu cartão.'"

Com tal conduta o assistente técnico denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD DESPORTIVO PARANAENSE (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Consta no campo de ocorrências da súmula de jogo, assim como também no RDJ, que "a equipe mandante não forneceu hidratação nem alimentação à equipe de arbitragem."

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD

Autos nº 1183/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: INDEPENDENTE / PR X IRATY SC - CAMPEONATO COPA SUB-18

Data: 13/09/2025- Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAILO ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOSÉ GUSTAVO CORREIA DA LUZ GONÇALVES (GANDULA) EPD INDEPENDENTE

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

'Aos 36 minutos do 2º tempo exclui o gandula Sr. José Gustavo Correia da Luz Gonçalves por retardar o reinicio da partida, jogando a bola para fora do alambrado.'

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 258, caput, do CBJD,

Denunciado(a): INDEPENDENTE (CLUBE)

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

FATO 1

Tendo em vista o relato em Súmula e no RDJ sobre a conduta do gandula por ela relacionado, vez que, conforme prevê o artigo 38, §1º do RGCNP2, a EPD mandante responderá pelos atos cometidos pelo gandula – 1º DENUNCIADO,

Requererse a condenação conforme prevê o artigo 258-D do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR

FATO 2

'Fui informado pela delegada Sra. Gabrielle Silvia de Quadros Ribeiro que os atletas da equipe Iraty, Sr. Kayky Gabriel Lourenço Nascimento e Sr. Ryan Fernandes da Silva apresentaram cópia dos seus documentos de identidade sem autenticação, fato que foi comunicado ao DCO antes do inicio da partida.'

Nesse sentido, resta configurado o descumprimento ao regulamento, para tanto, constata-se a infração prevista no artigo 191, inciso III do CBJD

Autos nº 1184/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA X IMPERIAL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO SUB 15

Data: 14/09/2025- Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JAIR BERRE DOS SANTOS (ATLETA) SHABUREYA

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

"Aos 30 minutos do 2 tempo, foi expulso do campo de jogo o Senhor Jair Berre dos Santos, que estava na função de maqueiro da partida, o mesmo estava interferindo com xingamentos contra a equipe de arbitragem, dentro de campo, Jair já havia sido advertido verbalmente no 1 tempo da partida, após o mesmo ser expulso continuou fora do alambrado proferindo palavras de baixo calão contra a arbitragem."

Portanto, o Sr. Jair, POR DUAS VEZES, infringiu o artigo 258 do CBJD, a primeira quando ainda atuando e a segunda quando expulso da partida continuou com xingamentos.

Denunciado(a): SHABUREYA (CLUBE)

Fundamento Legal: 254-D do CBJD

Haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258- D do CBJD

Autos nº 1186/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE INTERNACIONAL X CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - COPA SUB-18 - NÃO PROFISSIONAL/2025

Data: 21/09/2025- Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL (CLUBE)

Fundamento Legal: 243-G do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, aos 19' minutos do primeiro tempo, o árbitro da partida fora chamado pelo assistente nº 2 Sr. Willian Camargo De Almeida Viera que ouviu as seguintes palavras, "tira o cabelo olho, esse black power está tampando sua visão", vindas de um torcedor localizado entre os torcedores do Clube Andraus, vestido com uma jaqueta azul. Conforme relato, a partida fora paralisada, sendo realizado o protocolo antirracismo com os braços cruzados na altura do punho. Ainda, o torcedor em questão se evadiu do estádio antes da chegada da Polícia Militar, não sendo possível realizar a identificação.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 243-G do CBJD, devendo esta, diante da gravidade dos fatos, ser apenada em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º de referido dispositivo legal.

Autos nº 1574/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ X FOZ DO IGUAÇU - COPA SUB – 14 – NÃO PROFISSIONAL - 2025

Data: 20/11/2025- Horário: 13:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA (PREPARADOR FÍSICO) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 258 II CBJD.

Tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso no intervalo da partida com o cartão vermelho direto, por desaprovar as decisões da arbitragem saindo de sua área técnica e dizendo de forma acintosa: "você tem que começar o jogo, tem que apitar o jogo certo" gerando então uma provocação com a comissão técnica do Foz do Iguaçu."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD

Denunciado(a): VITOR HUGO DA SILVA (ATLETA) EPD FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

Foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por iniciar uma confusão e a briga generalizada que culminou nas expulsões narradas em Súmula, partindo para cima dos atletas do AZURIZ com socos e chutes.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD

Denunciado(a): JOSE GUILHERME DIAS DO CARMO (ATLETA) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por participar da briga generalizada, trocando socos e chutes com os adversários.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUSTAVO FOLQUENING MOTA (ATLETA) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

Foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por participar da briga generalizada, trocando socos e chutes com os adversários.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD

Denunciado(a): WELLINGTON ROCHA ZANGANARO (ATLETA) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

Foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por participar da briga generalizada, trocando socos e chutes com os adversários.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD

Denunciado(a): KAIQUE ALEXANDRE MENEZES DOS SANTOS (ATLETA) EPD FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

Foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por participar da briga generalizada, trocando socos e chutes com os adversários.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD

Denunciado(a): PIETRO ALVARENGA FERREIRA (ATLETA) EPD FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I e II CBJD.

Foi expulso da partida aos 18 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por participar da briga generalizada, trocando socos e chutes com os adversários.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II ambos do CBJD

Denunciado(a): MURILO BORTOLATTO (GANDULA) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 258-B e 254-A, I e II CBJD.

Foi excluído da partida aos 18 minutos do 2º tempo, invadiu o campo e participou da briga generalizada, desferindo socos e chutes contra os atletas do FOZ DO IGUAÇU.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 254- A, I e II; além do art. 258-B, todos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ROBSON RAMOS (VICE-PRESIDENTE) EPD AZURIZ

Fundamento Legal: 257 e 258 CBJD.

Enquanto estava dentro do campo para separar a briga generalizada, "partiu para cima do Ass. Técnico da equipe do Foz do Iguaçu para tentar agredi-lo, porem foi contido por companheiros de equipe, alegando o vice presidente que o Ass. Tec. Sr. Vinicius Luiz Moresco estava tirando sarro da equipe do Azuriz".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 257 c/c art. 258, ambos do CBJD;

Denunciado(a): EPD AZURIZ (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, II e 257, 258-D, 191, III e 211 CBJD.

1ª Conduta: aos 18 minutos do 2º tempo, no momento em que ocorria a briga generalizada em campo, houve uma invasão de torcedores pelo portão lateral onde se encontravam ambas as torcidas, não podendo ser identificados os invasores, que foram contidos pelas comissões. Não houve a apresentação de Boletim de Ocorrência contemporâneo aos fatos, identificando os torcedores invasores.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso II do CBJD

2ª Conduta: diante do envolvimento de seus atletas e do vice-presidente na briga generalizada, e tendo em vista que arbitragem consignou não ter sido possível identificar todos os atletas envolvidos, tendo expulsado somente aqueles que foi possível identificar, a EPD deverá responder por referida conduta.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 257, §3º do CBJD

3ª Conduta: diante da conduta do gandula, que invadiu o campo de jogo, participou da briga generalizada e desferiu socos e chutes contra os adversários, e diante do quanto contido no artigo 38º, §1º do RGCNP1 que prevê a responsabilidade da EPD mandante pelos atos dos gandulas, deverá arcar com o pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 258-D CBJD.

4ª Conduta: na qualidade de mandante, a EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os participes da partida, especialmente à equipe de arbitragem razão pela qual, além da infração ao tipo legal específico, a EPD também descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP2 .

Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

Denunciado(a): FOZ DO IGUAÇU (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, II e 257 do CBJD.

1ª Conduta: aos 18 minutos do 2º tempo, no momento em que ocorria a briga generalizada em campo, houve uma invasão de torcedores pelo portão lateral onde se encontravam ambas as torcidas, não podendo ser identificados os invasores, que foram contidos pelas comissões. Não houve a apresentação de Boletim de Ocorrência contemporâneo aos fatos, identificando os torcedores invasores.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso II, §2º do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

2ª Conduta: diante do envolvimento de seus atletas na briga generalizada, e tendo em vista que arbitragem consignou não ter sido possível identificar todos os atletas envolvidos, tendo expulsado somente aqueles que foi possível identificar, a EPD deverá responder por referida conduta.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 257, §3º do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR